



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento 4 à SEGET e DIEAR (1864422), referente ao retorno de diligências apresentadas pela empresa A&R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no PE 90006/2026, manifestamos o que se segue.

Em retorno à análise e solicitação de diligências anterior id. 1860938, a licitante encaminhou novas documentações e planilha, quanto aos 5 itens diligenciados, os quais trazemos as seguintes considerações:

Análise SEGET:

2 . Análise PIS/COFINS: A licitante enviou as documentações solicitadas, entretanto a apuração está incorreta. A tabela demonstrativa de cálculo da apuração das alíquotas efetivas médias de PIS e COFINS e os percentuais inseridos na planilha proposta estão equivocados, vez que a apuração devida resultaria nos percentuais de 0,75% de PIS e 3,44% de COFINS e não 3,47% de COFINS.

3. Documentação que comprove o valor do Seguro de Vida cotado da proposta. Não comprovado. A licitante encaminhou documentação comprovando um valor de R\$ 11,32 mas manteve o valor de referência na planilha de R\$ 20,00, diverso do efetivamente comprovado.

4. Documentação que comprove o valor do Plano de Saúde cotado da proposta. Não comprovado. A licitante encaminhou documentação comprovando um valor de R\$ 115,00 por colaborador mas manteve o valor da proposta na planilha de R\$ 380,00, diverso do efetivamente comprovado.

Análise DIEAR:

Da exequibilidade da proposta

5. Tendo como base os itens 7.10.3 e 7.11 do Edital e considerando que os itens 1.3 e 1.4 do Anexo II (planilha de formação de preços) são licitados na modalidade de Empreitada por Preço Unitário, avalia-se:

A empresa proponente apresentou desconto de 63,16%, percentual que se encontra acima do limite de 25% estabelecido no Edital. Deste modo, solicita-se diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de contratos

em execução ou já finalizados nos quais tenha sido praticado desconto de magnitude semelhante em relação a itens de bases de preços públicas, como SINAPI, SETOP e SUDECAP.

Adicionalmente, deve ser requerida à empresa a demonstração da exequibilidade dos preços referentes aos itens de serviços eventuais constantes da aba "1.4 – Serviços Eventuais Exemplos" do Anexo II.

Do esclarecimento da proponente:

A empresa A e R Comércio e Serviços Ltda. apresentou os esclarecimentos constantes do item SEI nº 1864418, nos quais justifica o desconto ofertado. Para tanto, alega possuir experiência na execução de serviços da mesma natureza e informa adotar política comercial que contempla descontos expressivos em contratos celebrados com outros órgãos. Acrescenta, ainda, que os valores propostos são compatíveis com os parâmetros oficiais de mercado, tomando como referência as bases SINAPI, SETOP e SUDECAP.

Da análise do esclarecimento:

Inicialmente, foram solicitados contratos em execução ou já finalizados nos quais a empresa tivesse praticado descontos semelhantes aos ofertados para os itens de serviços eventuais e de materiais e insumos.

Em resposta, a empresa apresentou uma proposta em fase de adjudicação junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e um contrato firmado com a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (FINDES).

No que se refere à proposta apresentada no âmbito do MPES, por se tratar de documento ainda em fase interna de análise e sem contratação efetivamente formalizada, não se considera o documento apto para fins de comprovação, conforme diligência realizada junto à equipe de engenharia daquele órgão.

Quanto ao contrato firmado com a FINDES, ressalta-se que seu objeto contempla exclusivamente a alocação de mão de obra, não abrangendo o fornecimento integral de materiais e insumos. Dessa forma, em razão da diferença entre os objetos contratados, resta prejudicada a realização de análise comparativa com a proposta em exame, conforme demonstrado a seguir.

3.10.4. Demais materiais de grande vulto são de responsabilidade da **CONTRATANTE**. Apresenta-se a seguir, uma listagem exemplificadora, dos referidos materiais: tintas; vernizes; telhas; cimento; areia; blocos; condutores elétricos; pregos, parafusos, arruelas e buchas aplicáveis de grande porte; espumas expansiva; PU; silicones; rejuntas; revestimentos cerâmicos, vinílicos, etc; dutos e eletrodutos; registros e válvulas; uniões; luvas; dentre outros.

Fonte: Contrato FINDES apresentado pela proponente (1864416)

Cumpramos ressaltar que os itens 1.3 e 1.4 foram licitados sob o regime de empreitada por preço unitário, razão pela qual a exequibilidade da proposta deve ser demonstrada de forma individualizada para cada item que compõe a contratação.

Foi requerido à empresa a apresentação das composições constantes do item 1.4, em decorrência dos serviços serem os de maior relevância para esta Justiça Federal para atendimento ao contrato, deste modo tais composições representam as mais relevantes para a execução do contrato, no universo das composições de preços dos sistemas de preços públicos.

Soma-se a isso o fato de que a empresa não comprovou a exequibilidade dos preços ofertados para as composições dos serviços por meio de documentação, tais como

composições de custos, pesquisas de mercado, notas fiscais, contratos similares ou qualquer outro elemento capaz de evidenciar a viabilidade econômica dos valores propostos. Dessa forma, entende-se que os esclarecimentos e documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Destaca-se, ainda, que os serviços e insumos em questão representam parcela relevante e indispensável à execução do objeto contratual, de modo que eventual inexecução desses itens pode comprometer a execução adequada do contrato como um todo, gerando riscos à prestação dos serviços e ao atendimento do interesse público.

Por fim, considerando a documentação apresentada e as análises realizadas, conclui-se pela impossibilidade de atestar a exequibilidade da proposta, motivo pelo qual os autos são encaminhados ao Pregoeiro para as providências cabíveis e para o regular prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Rafael Augusto Prado Alves
DIEAR/SECAM

Bethânia Pains Nogueira
SEGET/SULIC



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 24/07/2026, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 24/07/2026, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1869004** e o código CRC **63FAAD9C**.